



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.342, DE 2016

“Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para instituir margem de preferência, nos processos licitatórios, para produtos e serviços locais.”

Autor: Deputado NIVALDO ALBUQUERQUE

Relator: Deputado JORGINHO MELLO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6342/2016 tem por objetivo alterar a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para instituir margem de preferência, nos processos licitatórios, para produtos e serviços locais.

Segundo a justificativa do Autor, o objetivo a proposição pretende estimular o desenvolvimento regional, em especial dos pequenos Municípios. Argumenta ainda que a origem do produto ou do serviço é fator que a administração pública, em seus processos licitatórios, deve levar em consideração como um fator decisório, fomentando o incremento da economia local e, assim, contribuindo para a geração de empregos e o aumento de investimentos.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Aberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.



II - VOTO DO RELATOR

Estabelece a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, em seu art. 1º, § 2º, que “sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos orçamentos, sua forma e conteúdo”.

É fácil constatar que o conteúdo do PL em análise não tem qualquer implicação sobre o aumento de despesas ou a redução de receitas públicas, razão pela qual não cabe a esta CFT manifestar-se sobre sua adequação orçamentária e financeira.

Quanto ao mérito, estamos perfeitamente de acordo com a proposta. A valorização das empresas locais nos processos licitatórios sinaliza positivamente para a sociedade. O governo, ao mesmo tempo que consegue resultados mais rápidos e eficazes, tendo em vista a proximidade do fornecedor, estimula a economia do Município.

Em vista do que foi exposto, votamos **pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição de receita pública**, não cabendo pronunciamento quanto aos aspectos financeiros e orçamentários e, no mérito, **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 6342/2016.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

Deputado JORGINHO MELLO
Relator